

## **EMENDA N° 2 – PLEN**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2024:

**“Art. 4º** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à adequada execução do objeto contratual.”